



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



### LEI MUNICIPAL Nº 3.807, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

- **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE MUNICIPAL “FORTUNATA DA SILVA SÁ”, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TATUÍ/SP.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí/SP aprova, e ele sanciona e promulga seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí / SP, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, para ampliação, reforma e adequação do prédio da Creche Municipal “Fortunata da Silva Sá”, na sede do município, à Rua Professor Celso Vieira de Camargo nº 309 – Bairro Jardim Tóquio – CEP 18.279-420.

**Art. 2º** - Os serviços a serem executados no prédio que trata o Artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, à Rua Professor Celso Vieira de Camargo nº 309 – Bairro Jardim Tóquio – CEP 18.279-420.

**Art. 3º** - A Creche Municipal “Fortunata da Silva Sá” destina-se, exclusivamente, ao atendimento de população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:

- Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

**Art. 4º** - Na hipótese de vir a ser a Creche Municipal “Fortunata da Silva Sá” utilizada para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo 3º e no convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutive de propriedade, que se operará de pleno direito, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos especiais que se fizerem necessários.

**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Termos de Aditamento ou Retificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de Março de 2006.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

**Rogério Antonio Gonçalves**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira**  
**Secretária da Educação, Cultura, Turismo, Esporte Lazer e Juventude**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/03/2006  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 132/2006, da Câmara Municipal de Tatuí).



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Prefeitura de Tatuí  
CUIDANDO DAS PESSOAS